



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo Administrativo nº 94/2024

Leilão Eletrônico nº 94/2024

Objeto: Alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do município de Águas de Chapecó SC, de acordo com a Lei Municipal nr. 2.184/2024, conforme anexo I do edital e Termo de Referência.

Assunto: Parecer

Trata-se de Licitação objetivando “*Alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do município de Águas de Chapecó SC, de acordo com a Lei Municipal nr. 2.184/2024, conforme anexo I do edital e Termo de Referência*”, demais especificações deste processo licitatório.

Relatório

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de seguimento, via Leilão Eletrônico, com fundamento nos dispositivos contidos na Lei n.º 14.133/2021, seja arts.6º, XX e XXIII, c/c art.18, §§ 1º e 2º, art. 40§1º, dentre outros dispositivos, também Decr.Municipal nr.071/2024, Lei Municipal nr. 2.184/2024 e demais normas legais aplicáveis.

O procedimento administrativo foi instruído com diversos documentos, dentre os quais, cita-se:

- Lei Municipal autorizativa nr. 2.184/2024;
- Confirmação de publicação em Órgão Oficial do Decr.Municipal nr.071/2024;
- Laudo de Avaliação de bens imóveis;
- Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda, documentação contendo a devida justificativa para tal proceder, também tem-se a descrição de direitos, deveres, requisitos legais, definição de forma de participação, prazo, datas, discriminação dos objetos/bens a serem leiloados, seus quantitativos, penalidades, aspectos documental, valores, formas de transferência, de retiradas de bens, anexos do edital e demais dispositivos;
- Confirmação de publicações legais, etc.

Essa abreve síntese do necessário.

Da alienação de bens públicos

-Desde já, importante destacar que a alienação de bens públicos deverá observar certos preceitos legais, face a importância da matéria para o interesse público.



02.

Salienta-se, quanto a definição de bem público, bem como suas espécies, eis que, conforme o caso, será possível sua alienação, nisso, tem-se que o Código Civil, define bens públicos:]

-Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Conforme o art. 98 do CC, acima colacionado, bens públicos são aqueles que se encontram incorporados ao complexo patrimonial das pessoas jurídicas de direito público.

Sendo assim, a norma supra esclarece que entidades integram esse conceito, eis:

- I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;^{gn}

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Portanto, percebe-se que os bens pertencentes ao Município se enquadram no conceito de bens públicos, podendo serem alienados na forma pretendida.

Da análise jurídica.

Desde já, mostra-se oportuno ressaltar que este parecer é opinativo, por isso não se avalia aspectos técnicos e orçamentários deste procedimento, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação, conforme dispositivos legais da Lei 14.1333/2021 e demais dispositivos legais antes mencionados, os quais deixa-se de citá-los, pois é facultado o livre acesso pelo fato de serem normas legais de caráter público.

Desta forma, smj, sem delongas, não vislumbra-se ilicitude ou anormalidades neste procedimento, pois até o momento, resta atendida a legislação que o regula, em especial, a Lei 14.1333/2021 e demais dispositivos legais antes citados, podendo prosseguir para seu ulteriores termos, até a efetivação do leilão, de forma eletrônica.

Fica o alerta para o cuidado com as devidas publicações legais e com aspecto documental, no caso das efetivas arrematações a serem feitas pelos participantes com maior lance.

O feito está, smj, coadunado com as normas legais, devendo ser levado para deliberação da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó, 27 de maio de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Assessor Jurídico Mat:10.426